



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299

Fis. 01/45

*[Signature]*  
Visto

Mensagem ao Projeto de Lei nº 007/2019

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.**

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

**Câmara Municipal  
Madre de Deus de Minas-MG**

**RECEBEMOS**

15/05/2019

*[Signature]*  
Assinatura

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que  
“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, conhecida como LDO, é um instrumento de planejamento de curto prazo, que estabelece as metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte, orientando a elaboração e execução do Orçamento, com as seguintes disposições, nos termos das regras contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000:

- Prioridades e metas da Administração Pública Municipal.
- Estrutura do orçamento municipal.
- Elaboração, alteração e execução orçamentária.
- Despesas de pessoal e encargos sociais.
- Condições para concessão de recursos públicos.
- Alterações na legislação tributária.
- Disposições sobre dívida pública municipal e finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º c/c o inc. III do art. 63 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, integram às Diretrizes Orçamentárias de 2020, os Anexos de “Prioridades e Metas”, “Metas Fiscais” e de “Riscos e Eventos Fiscais”.

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299



A transposição, remanejamento e transferência das dotações orçamentárias somente poderão ocorrer, em situações excepcionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Assim, as categorias de programação de que trata a LDO serão identificadas na proposta orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais e não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, salvo o competente ajuste na classificação funcional.

Diante do exposto e da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020.

Atenciosamente.

  
João Eustásio

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
João Batista de Andrade  
Presidente da Câmara Municipal de  
Madre de Deus de Minas - MG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299

Fls. 03/45

AN  
Visto

Câmara Municipal  
Madre de Deus de Minas-MG

**RECEBEMOS**

15/11/2019

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.

A Câmara Municipal de Madre de Deus de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de \_\_\_\_\_ para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- I - Prioridades e Metas elaboradas em conformidade com as disposições do Plano Plurianual - PPA 2018/2021;
- II - Metas Fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; e
- III - Riscos e Eventos Fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

*[Handwritten Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299

Fis. 04/45  
G.W.  
Aviso

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art.2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional e legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, são as constantes do Anexo I desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na lei orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação das despesas.

**§1º** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que trata o **caput** deste artigo e deverão estar adequadas ao Plano Plurianual - PPA 2018/2021.

**§2º** Na elaboração e durante a execução do Orçamento do exercício financeiro de 2020, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, subfunção, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conerá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclín, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299



**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

**II** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III** - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

**IV** - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único.** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2020 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2020, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2020, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa do projeto de lei orçamentária de 2020 à Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei do orçamento devem obedecer ao disposto no §3º do art. 166, da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

**I** - dotações com recursos vinculados;

**II** - dotações referentes à contrapartida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299

Fls. 061 45

CAV  
Visto

III - dotações referentes a obras em andamento; e

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais.

**Art. 9º** O projeto de lei orçamentária de 2020 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas; e

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2019.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020, respeitadas as devidas vinculações.

**Parágrafo único.** A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.

**Art. 12.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o **caput** deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299

Fls. 071/45  
Visto

**Art. 13.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2020, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 14.** A Lei Orçamentária de 2020 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 15.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 16.** Até 30 (trinta) dias após a aprovação e publicação da Lei Orçamentária de 2020, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais de arrecadação.

**Parágrafo único.** O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art.168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional, o prazo mensal e a proporção fixada na Lei Orçamentária de 2020, em observância as regras dispostas nos incisos I a III do art. 2º do art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 17.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2020.

§1º Excluem do **caput** deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no **caput** deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e para movimentação financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299



§3º Para efeito de aplicação deste artigo serão considerados, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital e às despesas correntes que não são afetas a serviços básicos.

§4º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 18.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 19.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

### CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 20.** Para efeito do disposto nos incisos V e X do art. 37, no inciso II e §1º do art.169, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no **caput** deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2020 ou acrescidos por créditos adicionais.

**Art. 21.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 22.** No exercício financeiro de 2020 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 23.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.



## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas, em observância as regras aplicáveis na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do **caput** deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 26.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2020, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 28.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art.29.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299



**Art. 30.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 31.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2020.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 32.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 33.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Art. 34.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2020, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - lei do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- II - relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III - relatórios de gestão fiscal;
- IV - balanço geral anual;
- V - audiências públicas; e
- VI - leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2019 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADRE DE DEUS DE MINAS**

Praça Padre Pedro Onclin, 26 - Centro - Madre de Deus de Minas/MG  
Tel (32) 3338 1299



**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Madre de Deus de Minas, 15 de maio de 2019.

  
João Eustásio  
Prefeito Municipal

Fis. 12145  
GN  
Visto

ANEXO I  
PRIORIDADES E METAS



- | - execução de ações de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- || - execução de ações e serviços de saúde;
- III - execução de programas de assistência social, nos termos de legislações específicas,
- IV - concessão de subvenções sociais e econômicas; contribuições e auxílios;
- V - pagamento de precatórios judiciais diversos apresentados até 1º de julho nos termos do § 5º do artigo 100 da CF;
- VI - execução de ações objetivando programas de amparo e proteção da criança e do adolescente;
- VII - execução de ações para manutenção e criação de conselhos municipais específicos;
- VIII - execução de ações visando a manutenção do sistema de controle interno nos termos da legislação vigente;
- IX - transferências de recursos financeiros ao Legislativo Municipal em conformidade com a sua programação de despesas até o limite estabelecido na Constituição Federal;
- X - execução de ações que visam a manutenção de projetos e atividades nas áreas legislativa; judiciária; administração; segurança pública; assistência social; saúde; trabalho; educação; cultura; urbanismo; saneamento; gestão ambiental; agricultura; comércio e serviço; comunicação; transporte; esporte e lazer; encargos especiais.
- XI - despesas de pessoal efetivo, comissionado, contratado, inativos e pensionistas, além de adicional de insalubridade, adicional noturno, serviços extraordinários, abono, gratificação, aumento e reajuste salarial através de leis específicas;
- XII - cobertura de despesas com curso de capacitação de servidores, por meio de instituições públicas e privadas;
- XIII - manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- XIV - implantação e manutenção das atividades relativas ao Centro de Referência de Assistência Social — CRAS e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e SIMASE;
- XV - Atendimentos aos serviços de proteção especial a pessoas com deficiência, idosas e suas famílias com vulnerabilidade especial,
- XVI - manutenção de convênio com a AMAG para utilização da patrulha motomecanizada e serviços de engenharia; e assessoria.
- XVII - contribuições para a AMAG, EMATER, UNDIME, AMM, CNM, Agencia de Desenvolvimento Regional do Circuito Trilha dos Inconfidentes;
- XVIII - manutenção do contrato de rateio com o CISRU, CIGEDAS, CISVER e CIMAG;



- XIX - Contratação de empresa para transporte sanitário resíduos de serviços de saúde para melhorar a destinação do lixo hospitalar;
- XX - manutenção de contrato de rateio para manutenção preventiva e corretiva dos ativos de iluminação pública;
- XXI - pagamento e reconhecimento de despesas de exercícios anteriores;
- XXII - contrapartida do Município em convênios firmados com a União, Estado e entidades privadas;
- XXIII - diárias de viagem de servidores e agentes políticos;
- XXIV - elaboração, implantação e manutenção do Plano Diretor em parceria com entidades públicas ou privadas, ou através de contrato de terceirização;
- XXV - elaboração, implantação e manutenção do Plano Municipal de Saneamento Básico em parceria com entidades públicas ou privadas, ou através de contrato de terceirização;
- XXVI - elaboração, implantação e manutenção do Plano Municipal de Resíduos Sólidos em parceria com entidades públicas ou privadas; ou através de contrato de terceirização;
- XXVII - manutenção dos fundos municipais: saúde, assistência social, criança e adolescente, proteção ao patrimônio cultural;
- XXVIII - manutenção do convênio com o CISVER e AMAG;
- XXIX - manutenção do Fundo Municipal de Caixa Rotativo conforme legislação municipal;
- XXX - execução de ações que visem o incentivo ao desligamento voluntário através de programa instituído por lei específica, denominado PDV;
- XXXI - manutenção de programas sociais instituídos por leis específicas municipais, especialmente programa de transporte urbano para educando, distribuição de cestas básicas e auxílio funerário respeitando-se os dispositivos da Lei Orgânica da Assistência Social;
- XXXII - realização de operações financeiras objetivando a aquisição de equipamentos e máquinas através de programas do governo federal e estadual, com instituições financeiras públicas ou privadas;
- XXXIII - auxílios a reforma de moradias para pessoas carentes do município;
- XXXIV - auxílios financeiros para tratamento fora do domicílio de pessoas carentes;
- XXXV - auxílio financeiro para alimentação especial de crianças e pessoas doentes e carentes,
- XXXVI - adaptação dos prédios públicos aos padrões de acessibilidade;
- XXXVII - Manutenção de portal Transparência Municipal para atendimento da Lei Complementar n.º 131 de 27/05/2009 e outras legislações pertinentes;

XXXVIII - manutenção de sistema de acesso a informação pública nos termos da Lei Federal n.º 12.527 de 18/11/2011;

XXXIX - cumprimento das Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público instituídas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

XL - implantação da contabilidade aplicada ao setor público convergente aos padrões internacionais conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

XLI - participação no Congresso Regional de Educação Vertentes.

XLII - execução de ações administrativas de interesse público;

XLIII - realização de tombamentos e inventários turísticos;

XLIV - ações de melhoria do VAF — Valor Adicionado Fiscal e variáveis do ICMS;

XLV - pagamento de requisição de pequenos valores — RPV;

XLVI - manutenção de convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para execução de ações de prevenção, defesa civil, preservação da ordem pública, policiamento ostensivo e preventivo;

XLVII — terceirizar a construção da casa mortuária para velório proporcionando atendimento funeral a comunidade;

XLVIII — ampliação do cemitério municipal.

XLIX - apoio ao esporte do município em todas as categorias, incentivando e patrocinando as diversas modalidades de esporte existente no município. Manutenção das quadras de esporte campo de futebol e realização de parceria com estado e união para devolver as praticas de esporte com investimento em obras e manutenção.

L – Construção ou adaptação de imóvel da creche municipal;

LI - Manutenção da creche municipal;

LII - Manter as prestações de contas em dia do sistema do FNDE e SIMEC e demais órgãos de controle;

LIII — Colocar em pratica as obras de acessibilidade.

LIV — Realizar e proporcionar cursos técnicos para contratação dos programas de educação tais como Mais Educação, Mais Alfabetização e Educação Conectada.

LV - Processo seletivo simplificado para contratação dos professores para as oficinas da educação.

LVI - Construção da creche através do projeto e convenio com FNDE

LVII - Manutenção das obras e prédios da educação no Município.

- LVIII - Seguro geral dos bens tais como carros,ônibus e maquinários do município.
- LIX — Pactuar Termo de Cooperação Mútua com hospitais na região para atender os munícipes de Madre de Deus de Minas
- LX - Apoio aos eventos do município conforme o calendário de eventos.
- LXI - Apoio aos estudantes de cursos e faculdades que estudam fora do município.
- LXII - Manutenção dos bens da Prefeitura Municipal de Madre de Deus de Minas.
- LXIII — Contratação de palestras e afins para os servidores públicos.
- LIX — Aquisição de uniformes para alunos da rede pública.
- LX — Aquisição de bens permanentes para a administração escolar.
- LXI — Manutenção e despesas com o PROERD.
- LXII — Aquisição de Kits Escolares.
- LXIII — Proporcionar apoio e amparo aos Conselhos Municipais.
- LXIV - Aquisição de Trator, Implementos e Equipamentos.
- LXV — Desenvolvimento de Atividades da Secretaria de Agropecuária
- LXVI — Construção e Reforma do Parque de Exposição
- LXVII — Apoio e Incentivo ao Produtor Rural.
- LXVIII — Realização de Exposição e Eventos Agropecuários.
- LXIX — Convênio com INCRA, SIAT e IMA.
- LXX — Convênio com a EMBRAPA.
- LXXI — Construção de Parque Multiuso.
- LXXII — Firmar Convênio com a EPAMIG, Laboratório de Análise de Solo Ind. Corr. Calcário.
- LXXIII — Aquisição de Veículo para Secretaria de Obras.
- LXXIV — Conservação de Estradas Vicinais
- LXXV — Execução de pontes, mata-burros e bueiros em estradas vicinais.
- LXXVI — Recuperação de pontes e mata burros.
- LXXVII — Reforma e Ampliação do Parque de Exposição.
- LXXVIII — Contribuição para o PASEP.
- LXXIX — Parcelamento de dívida junto ao INSS.
- LXXX — Pagamento de acordo em sentenças judiciais e RPV.



LXXXI — Desenvolvimento do Controle de Receitas Públicas, cadastro e fiscalização.

LXXXII — Pagamento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social.

#### AÇÕES RELATIVAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

I - criação de abono, inclusive, se necessário, para cumprimento da aplicação de 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas no FUNDEB na manutenção dos profissionais do magistério;

II - criação de abonos para os demais servidores;

III - implantação, manutenção e revisão do plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais;

IV - manutenção e revisão do plano de carreira do magistério público municipal;

V - manutenção do piso salarial profissional dos servidores do magistério público municipal;

VI - contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da legislação municipal.

VII - instituição através de lei específica do piso para os agentes comunitários de saúde e agentes de combates de endemias nos termos da legislação federal;

VIII - previsão para pagamento de serviços extraordinários, em caráter excepcional, nas áreas de saúde, coleta de lixo, serviços emergenciais, realização de exposições e eventos, autorizados pelo Executivo Municipal, através de ato administrativo específico;

IX - garantia da revisão geral anual nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos;

X - manutenção do pagamento de adicionais de insalubridade e por trabalho noturno;

XI - manutenção das vantagens e adicionais previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal;

XII - concessão de aumento real de remuneração para os servidores, obedecido o disposto no art. 16 da LC 101/2000, por lei específica;

XIII - concessão de aumentos e/ou reajustes setoriais;

XIV - previsão para preenchimento de cargos vagos;

XV - criação de cargos de provimento efetivo, especificamente de auxiliar de serviços gerais, auxiliar administrativo, agente administrativo, operário, motorista, tratorista, contador, operador de máquinas.



XVI - criação de cargos de provimento em comissão de encarregado de setor de meio ambiente;

XVII - criação de cargos para a execução de programas nas áreas de saúde, educação e assistência social;

XVIII - realização de avaliação permanente de servidores nos termos da Constituição Federal;

XIX - reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

XX - reformulação da estrutura organizacional da Prefeitura;

XXI - pagamento de encargos sociais;

XXII - aumento de vagas para cargos de provimento efetivo do município.

XXIII — Aquisição de uniformes para os servidores municipais.

XXIV — Aquisição de veículos para as Secretarias Municipais.

#### AÇÕES RELATIVAS À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

I - atualização permanente do Cadastro Imobiliário Municipal;

II - reformulação do Código Tributário Municipal;

III - atualização, controle e fiscalização dos contribuintes municipais do imposto sobre serviço de qualquer natureza;

IV - atualização da tabela de cobrança do ITBI;

V - atualização permanente da planta de valores;

VI - implementação ou reformulação do Código de Vigilância Sanitária;

VII - reformulação do Código de Postura e Obras;

VIII - manutenção de contribuição de iluminação pública;

IX - parcelamento da dívida ativa;

X - parcelamento do IPTU do exercício vigente e de exercícios anteriores;

XI - descontos para pagamento à vista do IPTU e anistia de juros multa da dívida ativa;

XII - manutenção de Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviços para arrecadação do ISS;

XIII - implantação e manutenção do Programa de Educação Fiscal.

XIV - Organizar toda a legislação do município e fazer um sistema eletrônico com todas as leis digitalizadas.



## AÇÕES RELATIVAS ÀS OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- I - Aquisição de veículos
- II - Aquisição de betoneira
- III - Aquisição de uma pá carregadeira
- IV - Aquisição de um veículo utilitário tipo caminhonete capacidade 500 kg
- V - Aquisição de um retro-escavadeira
- VI - Aquisição de um caminhão pipa com capacidade de 5000 L
- VII - Construção de pontos de ônibus
- VIII - Reforma de prédios públicos
- IX - Pavimentações de ruas e praças
- X- Execução de passeios e guias (meio-fio)
- XI- Recuperação de pavimentação de ruas, guias (meio-fio) e calçadas
- XII- Execução drenagem pluvial de vias urbanas.
- XIII- Execução de sinalização de trânsito de vias urbanas.
- XIV- Iluminação de vias urbanas (iluminação pública).
- XV- Execução de rede de esgoto.
- XVI- Conservação de estradas vicinais.
- XVII- Execução de pontes, mata-burros e bueiros em estradas vicinais.
- XVIII- Recuperação de pontes, mata-burros e bueiros em estradas vicinais.
- XIX- Recuperação de praças e espaços de convivência.
- XX- Execução de loteamentos.
- XXI- Limpeza urbana com execução de lixeiras e coleta de lixo.
- XXII- Adequação da UTC (Usina de Triagem e Compostagem).
- XXIII- Reforma e ampliação do Parque de Exposições.
- XXIV- Construção de uma unidade de creche.
- XXV- Aquisição de um rolo Compactador.
- XXVI- Construção do espaço multiuso na Av. João Pinheiro.
- XXVII- Construção de estádio de futebol na Av. Ouro branco.
- XXVIII- Aquisição de grama para urbanização de praças.
- XXIX- Aquisição de concreto betuminoso.



Anexo II  
Metas Fiscais

LDO 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'u' followed by a horizontal line and a small flourish.

Fis. 21145  
AN  
Visto

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2020  
ANEXO II  
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 495, de 6 de junho de 2017, o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo 1 – Metas Anuais;

Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



## 1. Metas Anuais

### 1.1. Metas Anuais de 2020 a 2022

O demonstrativo em análise estabelece as metas de resultado primário e nominal da Administração Municipal de Madre de Deus de Minas, Minas Gerais, para o exercício de 2020 e indicando as metas para 2021 e 2022 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2021 e 2022 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

**MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas Anuais**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)	Valor Constante
Receita Total	23.400.000	22.500.000	25.012.541	23.181.224	26.599.274	23.760.755
Receitas Primárias (I)	23.212.345	22.319.562	24.811.954	22.995.323	26.385.962	23.570.206
Despesa Total	23.400.000	22.500.000	25.012.541	23.181.224	26.599.274	23.760.755
Despesas Primárias (II)	23.508.490	22.604.317	25.127.129	23.287.422	26.719.862	23.868.475
Resultado Primário (III) = (I - II)	(296.145)	(284.755)	(315.175)	(292.099)	(333.900)	(298.268)
Resultado Nominal	(158.490)	(152.394)	(168.034)	(155.731)	(177.424)	(158.491)
Dívida Pública Consolidada	748.057	719.285	606.837	562.407	445.339	397.815
Dívida Consolidada Líquida	(1.601.900)	(1.540.288)	(1.851.217)	(1.715.679)	(2.125.786)	(1.898.935)
Receitas Primárias advindas por PPP (IV)	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-

Nota: PIB Estadual projetado não divulgado

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações

de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação de bens.

b) Despesas Primárias:Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras,que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal:Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos,convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização emprazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses,tenham constado como receitas no orçamento; edos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívidapública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

## 1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de 22 de março de 2019:





Parâmetros Macroeconômicos

Variáveis	2019	2020	2021	2022
PIB (% de crescimento)	2,00	2,78	2,50	2,50
IPCA (%)	3,89	4,00	3,75	3,75
IGP-M (%)	4,18	4,00	3,90	3,90
Meta Taxa Selic - média do período (% a.a.)	6,50	7,50	8,00	8,00
Taxa de câmbio - fim de período (R\$/US\$)	3,70	3,75	3,80	3,85

Fonte: Relatório Focus do Banco Central do Brasil de 22/03/2019

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2019, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

**1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas**

As metas anuais de receitas do Município de Madre de Deus de Minas/MG foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

**Total de Receitas**

Valores nominais

Especificação	Previsão		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	21.235.268	22.698.633	24.138.578
Receitas Tributárias	1.022.972	1.093.467	1.162.834
Receitas de Contribuições	297.581	318.088	338.266
Receitas Patrimoniais	137.655	147.141	156.476
Rentabilidade de Aplicações Financeiras	137.655	147.141	156.476
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receitas de Serviços	24.711	26.413	28.089
Transferências Correntes	19.480.375	20.822.807	22.143.754
Cota-Parte do FPM	9.421.061	10.070.285	10.709.119
Cota-Parte do ITR	24.486	26.173	27.834
Cota-Parte do ICMS Desoneração - LC 87/96	22.692	24.256	25.794
Cota-Parte do ICMS	4.249.996	4.542.872	4.831.060
Cota-Parte do IPI	52.273	55.875	59.420
Cota-Parte do IPVA	655.834	701.029	745.501
Transferências do SUS	265.196	1.352.383	1.438.175
Transferências do FUNDEB	1.743.798	1.863.966	1.982.212
Outras Transferências Correntes	2.045.040	2.185.967	2.324.640
Outras Receitas Correntes	271.974	290.717	309.159
RECEITAS DE CAPITAL	5.050.000	5.398.006	5.740.442
Operações de Crédito	-	-	-

Fls. 25145  
 Visto

Alienações de Bens	50.000	53.446	56.836
Transferências de Capital	5.000.000	5.344.560	5.683.606
Outras Receitas de Capital	-	-	-
DEDUÇÃO FUNDEB	(2.885.268)	(3.084.098)	(3.279.745)
<b>TOTAL</b>	<b>23.400.000</b>	<b>25.012.541</b>	<b>26.599.274</b>

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

### 1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita orçada em 2019. Estima-se, então, as receitas para 2020 a 2022, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2017 e 2018, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	16.511.152	-
2018	17.207.988	4,22
2019	19.723.570	14,62
2020	21.235.268	7,66
2021	22.698.633	6,89
2022	24.138.578	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
 2019-2022 Receita projetada

#### a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Madre de Deus de Minas é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em 2017 e 2018, valor orçado para 2019e projetado para 2020 a 2022.

Receita Tributária		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	815.022	-
2018	627.324	(23,03)
2019	965.361	53,89
2020	1.022.972	5,97
2021	1.093.467	6,89
2022	1.162.834	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
 2019-2022 Receita projetada

**b) Contribuições:**

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base no fluxo da arrecadação recente e em previsões sobre o desempenho futuro, estima-se a arrecadação no montante descrito na tabela a seguir:

Receita de Contribuições		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	187.021	-
2018	210.009	12,29
2019	280.822	33,72
2020	297.581	5,97
2021	318.088	6,89
2022	338.266	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
 2019-2022 Receita projetada

**c) Receita Patrimonial:**

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	110.821	-
2018	55.860	(49,59)
2019	129.903	132,55





2020	137.655	5,97
2021	147.141	6,89
2022	156.476	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

#### d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços de saúde e os serviços administrativos.

Considerando que estes serviços são reajustados pelo IPCA, os valores previstos para 2020 a 2022 foram estimados de acordo com sua variação e do PIB projetadas para o período.

Receita de Serviços		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	11.362	-
2018	4.224	(62,82)
2019	23.319	452,07
2020	24.711	5,97
2021	26.413	6,89
2022	28.089	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

#### e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos inclui as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Minas Gerais, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2020 a 2022 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

Considerando a inadimplência do Governo do Estado com os Municípios de Minas Gerais, as receitas de ICMS e IPVA foram corrigidas na mesma proporção do crescimento do FPM transferido no exercício de 2015. Ademais, com base em negociação realizada pelo Governo do Estado com a Associação Mineira dos Municípios, a estimativa destas transferências foi acrescida dos valores relativos ao mês de janeiro de 2019.

Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	15.250.178	-
2018	16.210.325	6,30
2019	18.137.255	11,89



2020	19.480.375	7,41
2021	20.822.807	6,89
2022	22.143.754	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

FPM		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	7.584.516	-
2018	8.108.310	6,91
2019	8.890.494	9,65
2020	9.421.061	5,97
2021	10.070.285	6,89
2022	10.709.119	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

ICMS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	3.333.216	-
2018	3.776.849	13,31
2019	3.907.163	3,45
2020	4.249.996	8,77
2021	4.542.872	6,89
2022	4.831.060	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

IPI		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	42.083	-
2018	60.637	44,09
2019	49.329	(18,65)
2020	52.273	5,97
2021	55.875	6,89
2022	59.420	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada



IPVA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	406.370	-
2018	490.028	20,59
2019	476.343	(2,79)
2020	655.834	37,68
2021	701.029	6,89
2022	745.501	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

SUS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	907.234	-
2018	1.009.631	11,29
2019	1.193.944	18,26
2020	1.265.196	5,97
2021	1.352.383	6,89
2022	1.438.175	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

FUNDEB		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.403.861	-
2018	992.752	(29,28)
2019	1.645.592	65,76
2020	1.743.798	5,97
2021	1.863.966	6,89
2022	1.982.212	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

Outras Transferências Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	1.572.897	-
2018	1.772.116	12,67
2019	1.974.390	11,41
2020	2.092.218	5,97
2021	2.236.397	6,89
2022	2.378.268	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual



#### f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2020 a 2022.

Demais Receitas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	136.747	-
2018	100.246	(26,69)
2019	186.910	86,45
2020	271.974	45,51
2021	290.717	6,89
2022	309.159	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

#### 1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2020 a 2022:

Receitas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	1.058.543	
2019	4.550.000	329,84
2020	5.050.000	10,99
2021	5.398.006	6,89
2022	5.740.442	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

**a) Alienações de Bens:**

Para o período de 2020 a 2022 são previstos os seguintes valores relativos à alienação de bens móveis:

Alienação de Bens		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	-	-
2019	50.000	-
2020	50.000	-
2021	53.446	6,89
2022	56.836	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

**b) Transferências de Capital:**

De acordo com as metas constantes do Plano Plurianual do Município de Madre de Deus de Minas, para o quadriênio 2018/2021, estimado o ano de 2022 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são projetados os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Minas Gerais para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infra-estrutura.

Transferências de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	-	-
2018	1.058.543	-
2019	4.500.000	325,11
2020	5.000.000	11,11
2021	5.344.560	6,89
2022	5.683.606	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

**1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas**

As metas anuais de despesas do Município de Madre de Deus de Minas MG foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

### Total de Despesas

Especificação	Valores nominais		
	2020	2021	2022
DESPESAS CORRENTES	17.913.250	19.149.066	20.365.104
Pessoal e Encargos	10.308.511	11.018.892	11.717.903
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.604.739	8.130.175	8.647.201
DESPESAS DE CAPITAL	5.466.750	5.843.475	6.214.170
Investimentos	5.302.500	5.667.906	6.027.464
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada	164.250	175.569	186.707
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000	20.000	20.000
TOTAL	23.400.000	25.012.541	26.599.274

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

#### 1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2017 a 2018 e os previstos para 2020 a 2022 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	13.132.318	-
2018	14.179.599	7,97
2019	16.756.860	18,18
2020	17.913.250	6,90
2021	19.149.066	6,90
2022	20.365.104	6,35

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada



**a) Despesas de Pessoal e Encargos:**

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2017 e 2018 e considerados o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	8.074.874	-
2018	8.338.552	3,27
2019	9.727.966	16,66
2020	10.308.511	5,97
2021	11.018.892	6,89
2022	11.717.903	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

**b) Outras Despesas Correntes:**

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos nos anos recentes.

Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	5.057.444	-
2018	5.841.047	15,49
2019	7.028.894	20,34
2020	7.604.739	8,19
2021	8.130.175	6,91
2022	8.647.201	6,36

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

### 1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2020 a 2022 é a que segue:

Despesas de Capital		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	281.040	-
2018	655.563	133,26
2019	4.823.140	635,72
2020	5.466.750	13,34
2021	5.843.475	6,89
2022	6.214.170	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
 2019-2022 Receita projetada

#### a) Investimentos e Inversões Financeiras:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa foram calculadas a partir das metas do Plano Plurianual do Município de Madre de Deus de Minas/MG, período 2018/2021, estimado o ano de 2022 exclusivamente com base em parâmetros econômicos, são apresentadas abaixo:

Investimentos		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	117.695	-
2018	576.164	389,54
2019	4.668.140	710,21
2020	5.302.500	13,59
2021	5.667.906	6,89
2022	6.027.464	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
 2019-2022 Receita projetada

#### b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2017	163.344	-
2018	79.399	(51,39)





2019	155.000	95,22
2020	164.250	5,97
2021	175.569	6,89
2022	186.707	6,34

Fonte: 2017-2018 Prestação de Contas Anual  
2019-2022 Receita projetada

### 1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Madre de Deus de Minas/MG, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

#### Meta Fiscal - Resultado Primário

Especificação	Valores nominais					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES ( 1 )	6.511.152	17.207.988	19.723.570	21.235.268	22.698.633	24.138.578
Receitas Tributárias	815.022	627.324	965.361	1.022.972	1.093.467	1.162.834
Receitas de Contribuições	187.021	210.009	280.822	297.581	318.088	338.266
Receitas Patrimoniais						
Aplicações Financeiras ( 2 )	110.821	55.860	129.903	137.655	147.141	156.476
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receitas de Serviços	11.362	4.224	23.319	24.711	26.413	28.089

Transferências Correntes	5.250.178	16.210.325	18.137.255	19.480.375	20.822.807	22.143.754
Outras Receitas Correntes	136.747	100.246	186.910	271.974	290.717	309.159
Outras Receitas Financeiras (3)	-	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	136.747	100.246	186.910	271.974	290.717	309.159
DEDUÇÃO FUNDEB ( 3 )	2.280.830)	(2.496.044)	(2.673.570)	(2.885.268)	(3.084.098)	(3.279.745)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES( 4)=(1- 2 -3)	4.119.501	14.656.084	16.920.097	18.212.345	19.467.394	20.702.357
RECEITAS DE CAPITAL ( 5 )	-	1.058.543	4.550.000	5.050.000	5.398.006	5.740.442
Operações de Crédito ( 6 )	-	-	-	-	-	-
Alienações de Bens ( 7 )	-	-	50.000	50.000	53.446	56.836
Transferências de Capital	-	1.058.543	4.500.000	5.000.000	5.344.560	5.683.606
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (8)=(5 - 6 -7)	-	1.058.543	4.500.000	5.000.000	5.344.560	5.683.606
RECEITAS PRIMÁRIAS (9) = ( 4 + 8 )	4.119.501	15.714.627	21.420.097	23.212.345	24.811.954	26.385.962
DESPESAS CORRENTES ( 10 )	4.647.484	14.269.730	16.866.516	17.873.076	19.104.746	20.316.703
Pessoal e Encargos	8.338.552	8.338.552	9.727.966	10.308.511	11.018.892	11.717.903
RP Pago - Pessoal e Encargos	350.986	-	3.585	3.799	4.061	4.318
Juros e Encargos da Dívida ( 11a)	-	-	-	-	-	-
RP Pago - Juros e Encargos da Dívida (11b)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	5.841.047	5.841.047	7.006.563	7.424.700	7.936.351	8.439.814
RP Pago - Outras Despesas Correntes	116.899	90.130	128.403	136.065	145.442	154.668
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( 12 ) = ( 10 - 11a - 11b )	4.647.484	14.269.730	16.866.516	17.873.076	19.104.746	20.316.703
DESPESAS DE CAPITAL ( 13 )	704.584	656.143	5.454.170	5.779.664	6.177.952	6.569.866
Investimentos	576.164	576.164	4.668.140	4.946.725	5.287.614	5.623.047
RP Pago - Investimentos	49.021	580	631.030	668.689	714.769	760.112
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
RP Pago - Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Contratada ( 14a )	79.399	79.399	155.000	164.250	175.569	186.707
RP Pago - Amortização da Dívida Contratada ( 14b )	-	-	-	-	-	-
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( 15 ) = ( 13 - 14a - 14b )	625.185	576.744	5.299.170	5.615.414	6.002.383	6.383.159
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( 16 )	-	-	20.000	20.000	20.000	20.000
DESPESAS PRIMÁRIAS ( 17 ) = ( 12 + 15 + 16)	5.272.670	14.846.474	22.185.686	23.508.490	25.127.129	26.719.862
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	1.153.169)	868.153	(765.589)	(296.145)	(315.175)	(333.900)

\*NOTA: Foram considerados os RP inscritos para 2019 como pagos, e deduzidos o valor dos RP sem disponibilidade de caixa no montante das despesas .

\*Os anos de 2020 à 2022 foram corrigidos por parâmetros econômicos à partir da análise de 2019.

#### 1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais - 9ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).



Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não-primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

**Meta Fiscal - Resultado Nominal**

Especificação	Valores nominais					
	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
RESULTADO PRIMÁRIO ( 9 - 17 )	(1.153.169)	868.153	(765.589)	(296.145)	(315.175)	(333.900)
(+)Juros Ativos	110.821	55.860	129.903	137.655	147.141	156.476
(-)Juros Passivos	-	-	-	-	-	-
RESULTADO NOMINAL - [9 - 17] + [ (2) - (11) ]	(1.042.348)	924.013	(635.686)	(158.490)	(168.034)	(177.424)

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado de acordo com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela Secretaria de Tesouro Nacional/STN.

**1.2.5. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública**





A Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada deduzida as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a seguir a Dívida Consolidada Líquida do Município de Madre de Deus de Minas/MG, em conformidade com o Anexo 9 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2017 e 31/12/2018 e a prevista para o período de 2020 a 2022.

### Meta Fiscal - Montante da Dívida

Especificação	Valores nominais					
	2017	2018	2019	2020	2021	2022
DÍVIDA CONSOLIDADA ( 1 )	208.629	975.721	869.964	748.057	606.837	445.339
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	208.629	975.721	869.964	748.057	606.837	445.339
DEDUÇÕES ( 2 )	1.393.415	2.139.020	2.246.612	2.349.956	2.458.054	2.571.125
Ativo Disponível	1.504.314	2.351.404	2.469.680	2.583.285	2.702.116	2.826.414
Haveres Financeiros	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados	110.899	212.385	223.068	233.329	244.062	255.289
DCL ( 3 ) = ( 1 - 2 )	0,00	0,00	-1.376.648	-1.601.900	-1.851.217	-2.125.786

## 2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2018, e os valores efetivamente verificados no exercício.



**MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	18.454.777	-		15.770.487	-		(2.684.290)	(14,55)
Receitas Primárias (I)	18.295.685	-		15.714.627	-		(2.581.058)	(14,11)
Despesa Total	18.454.777	-		14.835.163	-		(3.619.614)	(19,61)
Despesas Primárias (II)	18.316.882	-		14.846.474	-		(3.470.408)	(18,95)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(21.197)	-		868.153	-		889.350	(4.195,64)
Resultado Nominal	(183.496)	-		924.013	-		1.107.509	(603,56)
Dívida Pública Consolidada	128.105	-		975.721	-		847.616	661,66
Dívida Consolidada Líquida	(1.121.280)	-		-	-		1.121.280	(100,00)

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal, data-base 31/12/2018

Nota: PIB Estadual de 2018 não divulgado

### 3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

**MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	13.578.000	18.454.777	35,92	21.600.000	17,04	23.400.000	8,33	25.012.541	6,89	26.599.274	6,34	
Receitas Primárias (1)	13.501.143	18.295.685	35,51	21.411.469	17,03	23.212.345	8,41	24.811.954	6,89	26.385.962	6,34	
Despesa Total	13.578.000	18.454.777	35,92	21.600.000	17,04	23.400.000	8,33	25.012.541	6,89	26.599.274	6,34	
Despesas Primárias (2)	13.458.000	18.316.882	36,10	21.320.000	16,40	23.508.490	10,26	25.127.129	6,89	26.719.862	6,34	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	43.143	(21.197)	(149,13)	91.469	(531,52)	(296.145)	(423,77)	(315.175)	6,43	(333.900)	5,94	
Resultado Nominal	-	(183.496)		(366.404)	99,68	(158.490)	(57)	(168.034)	6,02	(177.424)	5,59	
Dívida Pública Consolidada	-	128.105		(348.903)	(372,36)	748.057	(314,40)	606.837	(18,88)	445.339	(26,61)	
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.121.280)		(1.920.470)	71,27	(1.601.900)	(16,59)	(1.851.217)	15,56	(2.125.786)	14,83	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	14.635.166	19.172.668	31,00	21.600.000	12,66	22.500.000	4,17	23.181.224	3,03	23.760.755	2,50	
Receitas Primárias (1)	14.552.325	19.007.387	30,61	21.411.469	12,65	22.319.562	4,24	22.995.323	3,03	23.570.206	2,50	
Despesa Total	14.635.166	19.172.668	31,00	21.600.000	12,66	22.500.000	4,17	23.181.224	3,03	23.760.755	2,50	
Despesas Primárias (2)	14.505.823	19.029.409	31,18	21.320.000	12,04	22.604.317	6,02	23.287.422	3,02	23.868.475	2,50	
Resultado Primário (3) = (1 - 2)	46.502	(22.022)	(147,36)	91.469	(515,36)	(284.755)	(411,31)	(292.099)	2,58	(298.268)	2,11	
Resultado Nominal	-	(190.634)		(366.404)	92,20	(152.394)	(58)	(155.731)	2,19	(158.491)	1,77	
Dívida Pública Consolidada	-	133.088		(348.903)	(362,16)	719.285	(306,16)	562.407	(21,81)	397.815	(29,27)	
Dívida Consolidada Líquida	-	(1.164.898)		(1.920.470)	64,86	(1.540.288)	(19,80)	(1.715.679)	11,39	(1.898.935)	10,68	

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes 2019, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Índices de Inflação	2017	2018	2019	2020	2021	2022
		2,95	3,75	3,89	4,00	3,75

Nota: 2019 - 2022 inflação média (% anual) projetada com base no IPCA

#### 4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Madre de Deus de Minas nos anos de 2016 a 2018.

**MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**Evolução do Patrimônio Líquido**  
**2020**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	5.867.253	100	4.665.083	100	2.986.339	100
<b>TOTAL</b>	<b>5.867.253</b>	<b>100</b>	<b>4.665.083</b>	<b>100</b>	<b>2.986.339</b>	<b>100</b>



## 5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2016 a 2018 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

**MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos  
2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (1)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (2)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2018 (g) = (1a - d2) + 3h	2017 (h) = (1b - 2e) + 3i	2016 (i) = (1c - 2f)
VALOR (3)	-	-	-

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária, data-base 31/12/2018



## 6. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2020/2022 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2020

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
TOTAL			0	0	0	0



## 7. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como "a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios".

Para o exercício de 2020, a referida cobertura dar-se-á mediante o aumento permanente de receita, considerando o crescimento real da atividade econômica refletido diretamente na arrecadação municipal.

Nessa apuração foi aplicada a taxa de crescimento esperada para o PIB Nacional de 3%, obtendo-se uma margem de R\$ 560.611,00, para cobertura das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado  
2020

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	637.058
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	76.447
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (1)	560.611
Redução Permanente de Despesa (2)	-
Margem Bruta (3) = (1+2)	560.611
Saldo Utilizado da Margem Bruta (4)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (5) = (3-4)	560.611



Anexo III  
Riscos Fiscais

LDO 2020

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'R' followed by a horizontal line that ends in a small hook.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
2020  
ANEXO III  
RISCOS FISCAIS**

Em conformidade com o art. 4º, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000) e com o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 495, de 6 de junho de 2017, apresenta-se o Anexo de Metas Riscos do Município de Madre de Deus de Minas/MG.

**MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS DE MINAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências  
2020**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Dívidas em processo de reconhecimento	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	-
Avais e garantias concedidas	-		
Assunção de passivos	-		
Assistências diversas	-		
Outros passivos contingentes	-		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>

  

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	-	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	-
Restituição de tributos a maior	-	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000
Discrepância de projeções	-		
Outros Riscos Fiscais	20.000		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>20.000</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>